

ANEXO XIII

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º __/2022

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, COM FUNDAMENTO: NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL 8666/1993.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pela Secretária de Educação, **SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, de conformidade com o Decreto Municipal n.º 13.463/2001, com as alterações do Decreto Municipal n.º 14.993/2005, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro,, com sede à....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º....., por seu representante legal,, portador do CPF n.º....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo de contratação n.º, doravante referido simplesmente **PROCESSO**, em especial a deliberação da Comissão de Implantação, Acompanhamento e Execução, inserta às fls..... do mencionado processo, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **1ª Chamada Pública 2022**, devidamente homologada pela Senhora Secretária de Educação (fls....) resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, para educandos da Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos prorrogáveis por mais 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos, nos termos da 1ª Chamada Pública 2022 e Projeto de Vendas os quais ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, fls.....

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme as regras estipuladas no artigo 1º da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

As organizações deverão manter atualizadas as DAPS Jurídicas durante o contrato firmado, e as DAPS físicas apresentadas no projeto de venda deverão constar no cadastro do MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário, disponível para visualização e impressão se necessário.

CLÁUSULA QUARTA:

A entrega dos produtos deverá obedecer ao cronograma da Divisão de Alimentação Escolar.

O recebimento dos produtos dar-se-á nas Unidades Escolares e serão atestados pelos profissionais das cozinhas, mediante apresentação de documento (Termo de Romaneio) expedido em três vias, cujo modelo será fornecido pelo Município em época oportuna, sendo que a primeira via deverá ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar SE-21, Divisão responsável pelo recebimento das notas fiscais devidamente acompanhadas de seus romaneios e de Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

Sendo que a primeira via deverá ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar SE-21, Divisão responsável pelo recebimento das notas fiscais devidamente acompanhadas de seus romaneios e demais documentações exigidas.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$..... (.....), conforme listagem anexa a seguir:

1. Produto:	2. Unid.:	3. Quant. Anual:	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. Cronograma de Entrega dos produtos:
			4.1 valor unit.: R\$	4.2 valor Total: (4.1*3) R\$	
				Entregas / ano
				Entregas / ano
				Entregas / ano
				Entregas / ano
				Entregas / ano
			TOTAL GERAL	R\$	

CLÁUSULA SEXTA:

SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos produtos no grupo de Hortifrutícolas (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS), se dará, quando da necessidade de alteração de cardápio ou por falta de produtos, dada as intempéries climáticas. A substituição de produtos apresentados ou não no projeto de venda deverá respeitar a sazonalidade, ou seja, “produtos de época” quando estes se apresentam bem desenvolvidos e de qualidade superior, desde que respeitada a sua correlação nutricional.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

-

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, o qual deverá conter o mesmo número de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ – indicado neste instrumento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas no prazo de 15 dias fora a quinzena, contados da data de atestação que deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis, pelo setor competente.

O pagamento ficará condicionado à apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do, que somente serão aceitas se dentro do prazo de validade nelas assinaladas.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO, independentemente da aplicação de multa contratual;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantido-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUATORZE:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, O CONTRATANTE, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo O CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento, se referente ao mesmo, houver descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela 1ª Chamada Pública de 2019, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021, pela Lei nº 11.947/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZANOVE:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezanove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Mediante requerimento expresso da CONTRATADA, os preços dos produtos poderão ser reajustados, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPC-Alimentação, como índice básico a ser utilizado, como segue:
- b) Data-base dos preços dos produtos, mês de assinatura do contrato;
- c) Data de incidência: a data do protocolo do requerimento expresso da CONTRATADA;
- d) Intervalo mínimo de variação de 12 (doze) meses;
- e) Avaliação através de pesquisa de mercado, onde o MUNICÍPIO poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o reajuste requerido, mediante ato devidamente fundamentado;
- f) Os produtos cujos preços pesquisados pelo valor médio, a cada prorrogação de prazo contratual serão reavaliados de acordo com os preços adotados em no mínimo três pesquisas de preços de mercado.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da diretora da divisão de alimentação escolar **Sra Cristiana Pessoa Fernandes, CPF 062.461.224-42, e mail cristiana.fernandes@saobernardo.sp.gov.br, telefone (11) 2630-5261.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo,de.....de.....

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

CONTRATADA:

Assinatura:.....

Nome:.....

Cargo:.....

RG:.....

Testemunhas:

1.

Assinatura:.....

Nome:.....

RG:.....

2.

Assinatura:.....

Nome:.....

RG:.....